Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

LEI Nº 930 de 05 de novembro de 1978.

"Introduz alterações no Código Tributário Municipal, Lei nº 902 de 08 de dezembro de 1977".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 902 de 08 de dezembro de 1977, passa a vigorar com as alterações constantes da presente Lei.

Art. 2º - Acrescentar ao artigo 54, o parágrafo 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º - A Taxa de Localização e Funcionamento de / dragas, será cobrada à base de 1 (um) Valor de Referência, por exercício, para cada draga instalada".

Art. 3º - Acrescentar ao Ítem 3, da Tabela VI a que se refere o artigo 80, o sub-ítem 3.2, com a seguinte redação:

"3.2 - em logradouros públicos, por dia
- na sede do município 10
- nos distritos e povoados 2

Art. 4º - Acrescentar à Tabela X, a que se refere o artigo 96, o ítem 8, com a seguinte redação:

"8 - Taxa de Concessões ou Permissões:

8.1	- Exploração de serviço de taxi:	
8.1.1	- permissão inicial	600
8.1.2	- renovação anual	200
8.2	- outras concessões ou permissões para exploração de serviço público:	
8.2.1	- concessão ou permissão inicial ..	200
8.2.2	- renovação anual	100

Art. 5º - Fica revogado o ítem 6 da Tabela IX, a que se refere o artigo 92.

Art. 6º - Os ítens 3 e 5 da Tabela X, a que se refere o artigo 96, passam a vigorar com a seguinte redação:

"3 - Taxa de alinhamento, nivelamento ou demarcação de lotes, por metro linear 0,2

3.1 alinhamento, nivelamento ou demarcação, por metro linear 0,2

3.2 se o lote estiver situado na zona suburbana, além da Taxa será cobrado o preço do transporte do servidor municipal incumbido de realizar o serviço, de acordo com Tabela a ser baixada pelo Executivo Municipal".

"5 - Taxa de Cemitérios

5.1 inumação em sepultura rasa

5.1.1 - de adulto, por cinco anos 25

5.1.2 - de criança, por três anos 10

5.2 inumação em carneira

5.2.1 - de adulto, por cinco anos 100

5.2.2 - de criança, por três anos 100

5.3 prorrogação de prazo, por cinco anos

5.3.1 - de sepultura rasa 25

5.3.2 - de carneira 10

5.4 perpetuidade

5.4.1 - de sepultura rasa ou nicho 50

5.4.2 - de carneira 100

5.4.3 - jazigo 200

5.5 exumações

5.5.1 - antes de decorrido o prazo regulamentar 100

5.5.2 - após decorrido o prazo regulamentar 50

Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

5.6 diversos

5.6.1 - abertura de sepultura, carneira, jazigo ou mausuléu perpétuo, para nova inumação 50

5.6.2 - entrada ou retirada de ossada

5.6.3 - remoção de ossada no interior do cemitério 50

5.6.4 - permissão para construção de carneira, colocação de inscrição ou placa e execução de obras de embelezamento 50

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "José Rodrigues dos Reis", da Câmara Municipal de Luziânia, aos 05 dá novembro de 1978.

Abdon Elias.- Presidente.

Ruy Barbosa Meireles.- 2º Secretário.

Telson Dionísio Rodrigues.- 2º Secretário.